GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência Operacional

Núcleo de Hotelaria CD/UPH

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 3/2023 - IGESDF/DALOG/GGLOG/GEOPE/NUHPH

DO OBJETO

O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), Classe I (**ABNT/NBR 14004/2004**) **– Perigosos** - propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas e **Grupo A:** (A1, A2, A3 e A4): Resíduo Infectante ou Biológico; **Grupo B**: Resíduo Químico - Farmacêutico; **Grupo E**: Materiais Perfurocortantes conforme classificação da RDC nº 222/2018 – ANVISA; e **(Grupo D (sob demanda):** Resíduos Comuns que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares, provenientes da prestação de serviços de atendimento a saúde pública nas Unidades do IGESDF conforme quantidades, especificidades e condições estabelecidas nesse instrumento, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF Nº 181 em 26 de setembro de 2022, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e legislações vigentes e em conformidade com as especificações constantes neste Elemento Técnico.

Os serviços deverão ser executados mediante o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de recipientes e seus respectivos lacres para o acondicionamento, coleta, transporte externos, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, provenientes de cada unidade geradora de resíduos de saúde listadas nos **itens (6.3; 6.3.1; 6.3.2; 6.3.3).**

O fornecimento deve ser em quantidade suficiente, bem como de veículos apropriados e licenciados de acordo com as normas da ABNT, ANVISA, CONAMA, ANTT, IBAMA, SLU e demais legislações pertinentes, para a execução dos serviços prestados no objeto.

Diante do exposto, vê-se a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação dos referidos resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

A CONTRATADA prestará os serviços em todas as Unidades de Saúde do IGESDF.

A CONTRATANTE indicará os gestores locais para a gestão da operacionalização do contrato nas unidades geradoras de resíduos.

Em referência aos resíduos do **Grupo D** (Resíduos Comuns que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares) - informamos que atualmente são recolhidos pelo SLU - Serviço de Limpeza Urbana, por meio do convênio (51970381), pactuada entre a SESDF e o SLU, onde são atendidas demais unidades públicas geradoras de resíduos no âmbito do GDF, além do IGESDF. Porém, nos cumpre informar que em decorrência de uma eventual interrupção dos serviços prestados pelo convênio supracitado, conforme já comunicado, através do Processo SEI (04016-00115297/2020-41) a CONTRATADA deverá, **sob demanda,** caso necessário realizar a coleta, transporte e disposição final dos referidos resíduos.

JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Conforme a Resolução da Diretoria Colegiada, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA - RDC Nº 222, de 28 de Março de 2018, o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS) é constituído por um conjunto de procedimentos de gestão. Estes procedimentos são planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos de serviços de saúde e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Atualmente a geração dos resíduos é um grande desafio a ser enfrentado, sobretudo nos grandes centros urbanos. A partir da segunda metade do século XX, com os novos padrões de consumo provenientes dos avanços tecnológicos, a produção de resíduos vem crescendo continuamente em ritmo superior à capacidade de absorção da natureza. Além dos elevados volumes, o descarte inadequado desses resíduos pode ser capaz de colocar em risco e comprometer os recursos naturais e a qualidade de vida das atuais e futuras gerações. Os resíduos hospitalares se inserem dentro desta problemática e vêm assumindo grande importância nos últimos anos. O descarte correto de peças anatômicas, tecidos, bolsas transfusionais com sangue, medicamentos, reagentes, resíduos com metais pesados, saneantes, inflamáveis, materiais resultantes de serviços de medicina nuclear e radioterapia, restos alimentares, roupas descartáveis e materiais perfurocortantes, dentre outros, é fundamental para que o meio ambiente não seja impactado. Neste sentido foram criadas políticas públicas e legislação relacionadas ao gerenciamento de resíduos hospitalares que tem como eixo de orientação a sustentabilidade do meio ambiente e a preservação da saúde

Justifica-se a presente contratação para assegurar a correta coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde Potencialmente Infectantes e Contaminantes, tendo em vista que a prestação do referido serviço é essencial ao exercício das atividades institucionais e de garantia das imprescindíveis condições de saneamento e salubridade ambientais, bem como a preservação do patrimônio público. É fato que a interrupção de serviços desta natureza implicaria em sérios transtornos e comprometeria o funcionamento regular de todas as unidades do IGESDF.

Os serviços de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde Potencialmente Infectantes e Contaminantes deverão ser prestados por empresa licenciada e especializada, atendendo as especificidades desse elemento técnico, nas unidades de apoio administrativo, de atendimento hospitalar e pré-hospitalar do IGESDF, por meio de alocação de pessoal devidamente capacitado e treinado em conformidade as normas e rotinas estabelecidas neste projeto e naquelas oriundas de normatização legal, cabendo, ainda, à empresa prestadora de serviço de coleta, o fornecimento de todo o material, insumos e equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos serviços.

A CONTRATADA deverá coletar os resíduos nos endereços indicados no **item 6.3**, em dias e frequências indicados, conforme o horário a ser estabelecido com a CONTRATANTE. (Poderão ser inclusas outras Unidades geradoras de resíduos, conforme esclarecido nos **itens (6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3**).

Cabe ressaltar que os resíduos do **Grupo C** enquadram-se como rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia. No Hospital de Base, administrado pelo IGESDF, há rejeitos radioativos provenientes das atividades relacionadas à medicina nuclear e ao tratamento de terapêutico de iodoterapia. **O descarte desta tipologia de resíduos está de acordo com treinamentos e orientações realizadas pela Medicina Nuclear, ou seja, NÃO faz parte do Objeto deste Elemento Técnico**. Há uma caixa de chumbo no local para a realização do decaimento de radionuclídeos que são acompanhados e medidos pelo profissional Físico da área. Após o decaimento do radionuclídeos, os rejeitos radioativos passam a ser resíduos comuns, perfurocortantes, químicos e infectantes e os mesmos serão identificados, segregados, armazenados e destinados de acordo com a sua nova tipologia.

PRAZO DESEJADO PARA ENTREGA DO BEM E/OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A PREVISÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Devido à imprescindibilidade, a empresa deverá iniciar os seus serviços em até 15 (quinze) dias corridos após o envio da Ordem de Serviço.

O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;

A referida vigência não exonera a CONTRATADA do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços nas dependências e instalações do IGESDF conforme horários estabelecidos por este instrumento estando de acordo a peculiaridade de seu funcionamento.

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Consiste na metodologia utilizada para avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, descrevendo os critérios e as pontuações a serem empregadas pela CONTRATANTE na gestão do presente contrato. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

Serão observados os padrões de qualidade e desempenho analisados mensalmente pelo fiscal de cada unidade, por meio do instrumento disposto em Anexo II, (107782963).

O instrumento de avaliação disposto no Anexo II, (107782963), será utilizado para a avaliação dos serviços executados durante o mês de prestação dos serviços;

Para todas as unidades a avaliação dispõe de itens de não conformidade para serem analisados com pontuação que variam conforme o número de incidência das ocorrências durante o mês.

UNIDADE NA QUAL O BEM DEVERÁ SER ENTREGUE E /OU SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

Os serviços deverão ser executados no IGESDF, nas Unidades subscritas no **item 6.3,** em conformidade às peculiaridades abordadas no presente instrumento e em quaisquer outras unidades que venham a ser incorporadas pelo IGESDF, nos termos do Contrato de Gestão nº 01/2018 - SES/DF e IGESDF.

Os serviços executados deverão estar de acordo com as especificações, quantificações e prazos contidos no elemento técnico, devendo estar sempre em boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle e qualidade e padronizações do IGESDF, atendendo as normas regulamentadoras, bem como as recomendações dos órgãos fiscalizadores, no que couber.

De acordo com o Decreto 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, o IGESDF é responsável pelas ações e serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde, possuindo sob sua gestão a manutenção e o funcionamento das seguintes unidades:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital de Base	AC SMHS - Área Especial Quadra 101- Asa Sul, Brasília – DF. CEP: 70.335-900
Anexo do Hospital de Base (Antigo CIEP)	AC SMHS - Área Especial Quadra 101- Asa Sul, Brasília – DF. CEP: 70.335-900
Hospital Regional de Santa Maria	Rod. AC- 102, Conj. A e D - Santa Maria, Brasília – DF. CEP: 72502-100
Unidade Central de Administração (UCAD)	Rua 06, SIA Trecho 17, Lote 115
UPA Brazlândia	Vila São José QD 37 Área Especial 01
UPA Ceilândia I	QNN 27, Área Especial D – Ceilândia Norte – DF. CEP: 72.225-270
UPA Ceilândia II	Expansão do Setor O, QNO 21 Lote D AE A
UPA Gama	Setor de Indústria QI 07 Área Reservada 02, Gama
UPA Núcleo Bandeirante	DF-075, KM 180, Área Especial – EPNB – DF. CEP: 71.705-510
UPA Paranoá	Paranoá Parque, EQ 1/2 Conjunto Comercial 1 Área Especial 04
UPA Planaltina	Av. Contorno Estância, Quadra 22, Módulo 01, AE 01
UPA Recanto das Emas	Quadra 400/600 – Área Especial – Recanto das Emas – DF. CEP: 72.630-250
UPA Riacho Fundo II	QN 31 Lote 01 Conjunto 03
UPA Samambaia	QS 107, conj. 4 – Área Especial – Samambaia – DF. CEP: 72.301-524
UPA São Sebastião	Quadra 102, conj. 1 – São Sebastião – DF. CEP: 71.692-101 3.2
UPA Sobradinho	Rod. 420, Km 03, AR 11, Complexo de Saúde- Sobradinho II - DF. CEP: 73.060-200
UPA Vicente Pires	Rua 10 Q 4D, Gleba 1/2/3

Em decorrência de medidas emergenciais de saúde pública que possam vir a ser decretadas pelo Governo do Distrito Federal, poderão ser solicitadas a inclusão de outras unidades geradoras conforme a necessidade da CONTRATANTE. Da mesma forma, poderá também haver a exclusão de unidade geradora devido ao afastamento de medidas emergenciais.

Caberá a CONTRATANTE à comunicação de quaisquer modificações das áreas para adequação contratual de postos de trabalho e demais necessidades correspondentes.

Caso haja modificações estruturais de quaisquer unidades descritas neste instrumento, ou caso alguma área seja utilizada para fins divergentes daqueles apresentados no quadro de classificação das áreas, será necessário que a CONTRATADA seja formalmente notificada para realização de redimensionamento atendendo a nova destinação da área, podendo haver acréscimo ou supressão de pessoal/equipamentos/insumos.

DAS RESPONSABILIDADES

Não poderá haver interrupção por mais de **24 (vinte e quatro)** horas entre coletas consecutivas, exceto aquelas com outra frequência previamente definida pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar nova coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha a sofrer descontinuidade.

As ações emergenciais para garantir os serviços em condições adversas deverão constar no Plano de Contingência e Emergência com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e aprovado pelos executores do contrato e Diretoria Técnica - DITEC em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

A CONTRATADA após o tratamento dos Resíduos de Serviço de Saúde deverá realizar a disposição final dos rejeitos de forma adequada. As formas adequadas de disposição final dos RSS são: aterro sanitário, aterro de resíduos perigosos classe I (para resíduos industriais e químicos perigosos), células especiais para RSS (conforme Resolução 358/2005 do CONAMA), e todos devem possuir licença de operação emitido pelo órgão ambiental (Resolução CONAMA nº 237/97), assim como, o projeto deve seguir as normas da ABNT.

A CONTRATADA elaborará o Plano de Trabalho contendo detalhamento da coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

O Plano de Trabalho deverá ser entregue em meio digital, em duas cópias impressas em papel, e deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE (pela Comissão de Gestão de Resíduos Sólidos de Saúde do IGESDF) em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

O Plano de Trabalho deverá ser seguido na íntegra e poderá ser alterado e atualizado conforme avaliação e/ou solicitação da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá estabelecer, no Plano de Trabalho, a setorização das unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde para permitir a otimização da coleta e o estabelecimento de roteiros e programações para a coleta e o transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde.

A CONTRATADA deverá descrever, no Plano de Trabalho, os procedimentos referentes à pesagem dos recipientes e abertura dos lacres, contemplando: fornecimento de comprovante da pesagem, controle da frequência da pesagem e assinatura do responsável técnico.

A CONTRATADA deverá apresentar no Plano de Trabalho, procedimento para a lavagem diária dos recipientes de coleta e para lavagem e desinfecção diária dos veículos, devendo possuir sistema de captação das águas servidas à rede de coleta e tratamento público de esgotos, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente, com a devida autorização do órgão ambiental, ou utilizar sistema de tratamento adequado, igualmente licenciado pelo órgão ambiental.

Caso haja necessidade de modificação do Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá submeter sua proposta de alterações, previamente, à aprovação da CONTRATANTE. Quando aceitas, essas alterações deverão ser implementadas imediatamente.

O Plano de Trabalho, a ser elaborado pela CONTRATADA, deverá descrever a retirada dos sacos plásticos dos recipientes para processamento no equipamento de tratamento, informando se o processo é totalmente mecanizado ou se há alguma fase manual; em ambos os casos devem ser descrita, detalhadamente, a etapa mecanizada e a etapa manual. O plano deve informar ainda:

A capacidade de tratamento atual da empresa (volume tratado) e a capacidade total instalada (volume máximo possível a ser tratado);

A forma de controle de qualidade;

A eficiência do tratamento (Certificado de Tratamento dos Resíduos);

Comprovação do monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos ou físicos), que demonstrem a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidas no processo de licenciamento ambiental da unidade de tratamento;

A forma de manutenção dos equipamentos (preventiva e corretiva);

A CONTRATADA deverá indicar no Plano de Trabalho, o local em que pretende dispor os resíduos provenientes do tratamento, que deverá estar licenciado ambientalmente para o recebimento desses resíduos, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97, bem como justificar a logística e a forma de transporte dos mesmos, apresentando, se for o caso, as licenças/autorizações pertinentes.

À CONTRATADA são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

Lançamento in natura a céu aberto;

Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

Deposição inadequada no solo;

Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

Lançamento em locais não licenciados;

Utilização para alimentação humana;

Outras formas vedadas pelo poder público.

É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.

A CONTRATADA deverá ser integrada ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), para que seja emitido o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), o qual permite a rastreabilidade (transporte, recebimento e a destinação final) dos resíduos, de acordo a Portaria nº 280/20 do Ministério do Meio Ambiente.

A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais sobre a regularidade de coletas, a pesagem e volume de resíduos coletados, a pesagem e volume de resíduos tratados e quais tecnologias foram utilizadas para o tratamento. O relatório também deverá indicar o local da disposição final, juntamente com o Certificado de Destinação Final (CDF) do SINIR.

A unidade geradora da CONTRATANTE deverá estar integrada ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), e será a responsável pela a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), o qual permite a rastreabilidade (transporte, recebimento e a destinação final) dos resíduos.

A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, e em conformidade com a Lei 12.305/2010, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

DETALHAMENTO TÉCNICO :

DO MATERIAL:

A CONTRATADA deverá fornecer balanças compatíveis com a quantidade de resíduos das Unidades.

A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes (bombonas ou outro recipiente adequado que atenda a legislação vigente), com a identificação conforme a NBR 7500/2013, em número suficiente para a dispensação e armazenagem dos resíduos infectantes e contaminantes, sendo inclusive responsável pela sua manutenção, conservação e descontaminação, conforme Procedimento Operacional Padrão de Higienização de bombonas, elaborada pela empresa CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes (bombonas ou outro recipiente adequado que atenda a legislação vigente) que só poderão ser recolhidas se estiverem devidamente lacradas e identificadas pela unidade geradora. São eles:

Bombonas 200 L - Resíduos Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfuro cortantes (Grupo E). Todas devidamente sinalizadas de acordo com a sua tipologia de resíduo (NBR 7500/2013);

Bombonas 200 L - Para Medicamentos (Grupo B) com local para a inserção de lacre. Todas devidamente sinalizadas de acordo com a sua tipologia de resíduo (NBR 7500/2013);

Bombonas 50 L - Segregação de resíduos perfuro cortantes (frascos de vidro) (Grupo E) e Químicos (Grupo B). Todas devidamente sinalizadas de acordo com a sua tipologia de resíduo (NBR 7500/2013);

Bombonas 50 L - Para Medicamentos (Grupo B) com local para a inserção de lacre. Todas devidamente sinalizadas de acordo com a sua tipologia de resíduo (NBR 7500/2013);

Bombonas 20 L - Segregação de resíduos perfuro cortantes (frascos de vidro) (Grupo E) e Químicos (Grupo B). Todas devidamente sinalizadas de acordo com a sua tipologia de resíduo (NBR 7500/2013);

Os recipientes coletados deverão ser substituídos imediatamente por outros higienizados e íntegros pela CONTRATADA.

DA OPERAÇÃO:

A CONTRATADA deve garantir a coleta estabelecida neste Elemento Técnico, mesmo em caso de situações adversas no processo operacional da empresa, não podendo exceder um período de 24 (vinte e quatro) horas sem coleta, conforme a programação estabelecida e conforme a legislação distrital vigente, salvo a exceção disposta no item 7.1.

Conforme a Lei Distrital n.º 5.610/2016 e Decreto Distrital n.º 37.568/2016, a CONTRATADA deverá ser cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto deste Elemento Técnico.

A CONTRATADA deve atender às exigências legais, assim como às normas NBR 12.810, NBR 14.652 e NBR 7.500 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como às Resoluções nºs. 420/04, 701/04 e 5.947/21, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para transporte de resíduos perigosos, ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las, devendo estar licenciada e autorizada a realizar a coleta externa de resíduos de saúde. Em caso de terceirização de serviços, a(s) empresa(s) terceirizada(s) deve seguir a as mesmas exigências.

A logística de coleta, assim como a quantidade e o dimensionamento dos recipientes e seus respectivos lacres deverão permitir a acomodação dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, segundo a RDC - 222/2018 os resíduos não devem ultrapassar 2/3 do volume dos recipientes.

Todos os veículos envolvidos no processo de coleta devem portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada.

Para a coleta de RSS do grupo A e E, o veículo deve ter os seguintes requisitos:

Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;

Não permitir vazamentos de líquidos e ser provido de ventilação adequada;

Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m;

Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;

Quando forem utilizados coletores de acondicionamento de resíduos, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;

Para veículo com capacidade superior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica ou manual;

O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante;

Devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis e o número do veículo coletor;

Portar sinalização externa;

Exibir a simbologia para o transporte rodoviário;

Ter documentação que identifique a conformidade para a execução da coleta, pelo órgão competente.

Os veículos utilizados para a coleta do Grupo B, perigosos, devem atender aos seguintes requisitos: Decreto Federal no 96.044/1988, Portaria Federal n. º 204/1997 e as Resoluções da ANTT n. º 3665/2011, 5232/2016 e 5581/2017.

TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE À CARGO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá indicar, em seu Plano de Trabalho, informações sobre o tratamento e disposição final.

O tratamento destes resíduos deverá atender as normas estabelecidas na RDC nº222/2018 da ANVISA.

No caso do tratamento térmico dos resíduos deve se seguir a Resolução CONAMA nº 316/2002 que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

As Proponentes deverão apresentar a documentação de licenciamento ambiental, alvará de funcionamento, uma declaração informando a capacidade total do incinerador em toneladas/dia, lembrando que esta informação será averiguada pela CONTRATANTE.

Os resíduos do Grupo A5 deverão necessariamente ser incinerados juntamente com a embalagem.

Os resíduos do Grupo B, conforme RDC N° 222/2018 da ANVISA, devem ser submetidos a tratamento específico e encaminhados para destinação final adequada, de acordo com as normas vigentes.

Os locais de tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades administradas pelo IGESDF, devem seguir a legislação vigente, como a RDC n° 222/2018/ANVISA e a CONAMA 358/2005. Além de serem licenciados pelo órgão ambiental competente.

A CONTRATADA não poderá modificar os tipos de tratamento, ou os locais de disposição final dos resíduos, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, cabendo-lhe obedecer rigorosamente os locais de destinação final dos resíduos de serviços de saúde, licenciados pelo órgão ambiental competente.

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, à CONTRATANTE, cópia do Certificado de Tratamento dos Resíduos enviado ao órgão ambiental competente, atestando a redução de carga microbiana compatível com o Nível III de Inativação Microbiana e a eliminação das características químicas que impliquem risco ao meio ambiente e à saúde pública, conforme Resolução CONAMA N° 358/05 e RDC/ANVISA N° 222/2018.

Caso a CONTRATADA venha a fazer uso de estação de transferência de resíduos (transbordo), esta deverá estar licenciada pelos órgãos ambiental e sanitário competentes.

Todos os resíduos coletados deverão ser submetidos a tratamento térmico sendo inteiramente vedado o aterramento dos mesmos sem prévio tratamento térmico, mesmo em aterros industriais.

DAS INSTALAÇÕES:

A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, bem como instalações para atendimento de seu pessoal operacional, além de vestiário com chuveiros, sanitários, armários e refeitório compatíveis com o número de empregados e em conformidade com a Normas Regulamentadoras do Trabalho em vigência.

Caso a empresa CONTRATADA tenha sede fora do Distrito Federal, esta deverá dispor, no Distrito Federal, de local adequado para a pesagem dos recipientes coletores de resíduos de saúde coletados e transportados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Esta obrigação da CONTRATADA não desobriga a unidade geradora de resíduos de serviços de saúde de controlar o quantitativo de resíduos gerados, conforme preconiza o PGRSS.

As instalações deverão ser licenciadas por órgão ambiental

DOS UNIFORMES E EPIS:

Considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPIs (conforme tabela a seguir) e quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

EPI PARA MÃO DE OBRA	
ITEM	**UNIDADE**
Calça BRIM	Unid.
Camisa	Unid.
Calçados de PVC	Par
Protetor Auricular	Unid.
Boné	Unid.
Luvas de PVC (cano longo)	Par
Colete Reflexivo	Unid.
Óculos de proteção	Unid.
Protetor solar 200 ml	Unid.
Máscara de proteção	Unid.
Cinto de Segurança lombar	Unid.
Avental	Unid.
Capacete de Segurança	Unid.

Compete a Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de vida no Trabalho - CSSQT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e colaboradores, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.

A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da Norma Regulamentadora da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia,- NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual. Os EPIs deverão ser substituídos sempre que necessário, a fim de minimizar a exposição dos agentes de limpeza aos riscos decorrentes às suas atividades.

O uso de uniformes e equipamentos de proteção individual é de uso obrigatório para todos os agentes de limpeza e fiscais dos serviços, sendo esses compostos por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado e demais EPI relacionados e detalhados na tabela que consta no **item 7.29.**

Uniforme: Calça comprida, camisa com manga comprida cor clara e específica para uso do coletor, de forma a identificá-lo.

Luvas: Devem ser de PVC, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo.

Botas: Também devem ser de PVC, resistentes, de cor clara, de preferência branca e solado antiderrapante.

Gorro: Cor branca a fim de proteger os cabelos.

Máscara: Deve ser respiratória, impermeável e tipo semi facial.

Óculos: Lente panorâmica, Plástico resistente, incolor, com proteção lateral e válvulas para a ventilação.

Avental: Deve ser de PVC, impermeável e de comprimento médio.

Qualquer EPI usado por coletores que trabalham com resíduos hospitalares devem ser lavados e desinfetados todos os dias. Caso ocorrer contaminação com material infectante, os EPI deverão ser trocados imediatamente.

Na coleta, os funcionários da CONTRATADA deverão estar utilizando os EPIs necessários para o contato com resíduos de serviços em conformidade com a legislação vigente.

Todos os empregados da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados.

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, gratuitamente, 2 (dois) uniformes completos, sendo o primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

A CONTRATADA deverá fornecerá 1(uma) capa de chuva aos empregados que trabalham ao ar livre .

APRESSENTAR AO SESMT DO IGESDF:

Cópia da lista de presença da integração de segurança - NR – 01;

Ordem de Serviço de Segurança – OSS NR – 01;

Cópia ou a digitalização das Fichas de controle de EPI´s - NR – 06;

Cópia ou a digitalização do ASO - Atestados de Saúde Ocupacional de todos os colaboradores que prestam serviços no IGESDF (Periodicidade: conforme PCMSO) - NR – 07;

Cópia dos cartões de vacinas atualizados com as vacinas: Hepatite B; Febre Amarela; DT (Antitetânica e Antidiftérica); Tríplice Viral (Sarampo, Rubéola e Caxumba); Antigripal (Influenza); COVID-19 - NR - 07;

Cópia da Ficha de Registro ou Contrato Individual de Trabalho dos funcionários. (Periodicidade: novos colaboradores);

Cópia do fluxo de atuação em caso de acidente/incidente e mal súbito datado e assinado. (Periodicidade: único); NOTA: As empresas prestadoras de serviço do IGESDF deverão encaminhar para o SESMT todo dia 10 de cada mês, os indicadores de acidentes de trabalho, sofrido por seus colaboradores - NBR 14.280;

PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos - NR-01;

Cópia da Ordem de Serviço; (Periodicidade: Anual ou novo serviço) - NR-01;

Indicar e treinar um representante (designado) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA - NR-05;

PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (Periodicidade: anual) - NR-07 ;

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (Periodicidade: anual) - NR-09 Item 9.1.1;

Cópia do Laudo de Insalubridade com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica - NR-15;

Cópia do Laudo de Periculosidade com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica - NR-16;

PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - NR-18;

Cópia Curso Treinamento NR-10 (Periodicidade: bienal);

Cópia Curso Treinamento NR-32 (Periodicidade: anual);

Cópia Curso Treinamento NR-33 (Periodicidade: anual);

Cópia Curso Treinamento NR-35 (Periodicidade: bienal)

CONSUMO MÉDIO MENSAL DO BEM A SER ADQUIRIDO:

A estimativa do quantitativo de resíduos a serem Coletados e Tratados previsto nesta contratação é de 100,00 toneladas mensais, para (Grupo A, B, E), (Grupo D) 2.592,000 toneladas mensais, podendo variar para mais ou para menos.

No entanto fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar os quantitativos mínimos necessários para cada unidade do IGESDF conforme planilha abaixo, e ainda estar dentro das conformidades previstas em a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), ABNT NBR 12235 - Coleta seletiva de resíduos sólidos, ABNT NBR 10004 - Resíduos Sólidos: Classificação - garantindo a qualidade dos serviços dentro dos padrões de segurança exigidos, ABNT NBR 14725 - Produtos Químicos: Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente.

Para fins de conhecimento, cabe enfatizar que, o quantitativo mencionado abaixo trata-se de uma **ESTIMATIVA/MÉDIA** e que sempre que necessário, haverá alterações, as quais serão constantemente organizadas e informadas pelo Fiscal de cada unidade.

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE SAÚDE	QUANTIDADE	UNID.
Coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular, dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E)	Hospital de Base	45.427	Ton/Mensal
	Unidade Central de Administração (UCAD)	5.800	
	Hospital Regional de Santa Maria	25.642	
	Unidade de Pronto Atendimento - UPAs (13 unidades)	23.131	
	TOTAL	**100,000**	
Coleta, transporte, tratamento e disposição de forma regular, resíduos do **Grupo D** (Resíduos Comuns que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares) - **Conforme item 2.7 - Sob Demanda caso necessário.**	Hospital de Base	1.174,500	Ton/Mensal
	Unidade Central de Administração (UCAD)	27.000	
	Hospital Regional de Santa Maria	688.500	
	Unidade de Pronto Atendimento - UPAs (13 unidades)	702.000	
	TOTAL	**2.592,000**	

O valor informado nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, equivale a junção de toneladas produzidas por mês, ou seja, as 13 Unidades juntas.

DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA:

Antes de apresentar sua proposta, a CONTRATADA deverá analisar todos os documentos deste Elemento Técnico, sendo recomendada a visita/vistoria aos locais de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

A empresa interessada poderá visitar/vistoriar os locais onde serão executados os serviços, em companhia de um representante do IGESDF, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento com a Gerência Operacional.

A visita técnica terá como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao IGESDF nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião.

Realizada a visita/vistoria nas unidades do IGESDF, a empresa proponente deverá emitir o atestado de visita/vistoria, conforme modelo disponibilizado no ANEXO I (107781473) deste elemento Técnico.

DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Deverão ser apresentados os seguintes documentos referentes a Habilitação Técnica:

Apresentar a Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital vigente;

Apresentar a Licença de Operação e Licença Ambiental emitidas pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM. Caso a empresa realize a disposição final de resíduos no Distrito Federal.

Apresentar Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, expedido pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada.

A CONTRATADA deverá comprovar seu registro junto ao CREA, CRQ e CRBIO, através de documento emitido por esse Conselho, comprovando encontrar-se em dia com suas obrigações e que possui habilitação legal pra coleta e transporte de resíduos do grupo A, B, D e E.

Comprovação de aptidão para o fornecimento e/ou serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto descrito no Elemento Técnico, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnico - Operacional em nome da empresa participante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Atestado(s) de capacidade técnica - operacional emitido(s), compatível com as características do objeto, por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a Contratada prestou, satisfatoriamente, serviços de Coleta de Resíduos, conforme objeto descrito no Elemento Técnico, por um período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos. O atestado deverá conter: Prazo contratual (datas do início e do fim); local da prestação dos serviços; Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas; Caracterização do bom desempenho do participante. Deverá apresentar, ainda, a identificação da pessoa jurídica emitente do atestado, bem como o nome e cargo do signatário.

Possuir Responsável Técnico com formação em engenharia civil e/ou de fortificação e/ou sanitarista e/ou ambiental e/ou Biologia, em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho de Biologia - CRBIO e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Acervo Técnico compatível com os serviços previstos neste Elemento Técnico.

Apresentar documento que contenha os procedimentos e rotinas executados, desde a coleta à destinação final, inclusive treinamento (técnico, de segurança e de conscientização ambiental) a seus funcionários.

Deverá apresentar Análise de Viabilidade dos valores ofertados**:** com intuito de comprovar a boa situação financeira da empresa, será feita de forma objetiva, para a avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações existentes neste Elemento Técnico.

Apresentar Licença de Operação e Ambiental do aterro devidamente licenciado a ser utilizado pela empresa participante.

REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔNICO-FINANCEIRA:

Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta. A boa situação financeira da empresa será mensurada por meio de obtenção dos Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) que devem, individualmente, ser maiores que 1 (um), conforme IN nº 05/2017-MPOG, demonstrando em papel timbrado do proponente e assinado por seu representante legal e por seu contador ou técnico contábil, utilizando-se das seguintes fórmulas de cálculos:

Balanço Patrimonial

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----------

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Certidões negativas de falência ou de regime de recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da concorrente. Para as concorrentes sediadas na Cidade de Brasília, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos Ofícios de Registro de Distribuição. As concorrentes sediadas em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e de regime de recuperação judicial ou extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada.

A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, do IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

Realizar a coleta dos resíduos que forem depositados nos recipientes pela CONTRATANTE em estrita conformidade com as disposições constantes neste Elemento Técnico;

Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;

Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

Selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores que irão prestar os serviços;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

Comunicar ao responsável pela fiscalização do CONTRATANTE, por escrito (e-mail), qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;

Permitir que suas instalações sejam vistoriadas pela CONTRATANTE, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;

Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes.

Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos;

Utilizar apenas veículos e equipamentos nos padrões estabelecidos na legislação federal e distrital;

Os veículos que forem disponibilizados à coleta dos resíduos produzidos pelo CONTRATANTE deverão atender aos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente;

Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato;

Apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, devidamente acompanhada da documentação comprobatória de destinação final dos resíduos coletados;

Cientificar o CONTRATANTE, de imediato, acerca de qualquer alteração legal na política de identificação das embalagens a serem utilizadas para acondicionamento dos resíduos sólidos;

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Elemento Técnico;

Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado o número de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

Efetuar pesagem dos resíduos recolhidos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, in loco.

A CONTRATADA deverá apresentar informação de geração dos resíduos à CONTRATANTE, em relatório mensal, onde deverá constar o número diário de bombonas, o respectivo peso por tipo de resíduo coletado, o MTR e o total mensal.

INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, E SEU RESPECTIVO SUBSTITUTO

Os fiscais e seus respectivos substitutos constam do Anexo III (128236961).

Destacamos que para fins de publicação e acesso externo dos autos, as informações contidas no citado Anexo III (128236961), não podem ser compartilharas e ou divulgadas.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO,** que atenda adequadamente à descrição do objeto.

O parecer técnico identificará de forma clara e detalhada os requisitos não atendidos, na proposta reprovada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O IGESDF poderá antecipar o término do contrato, desde que haja uma notificação à CONTRATADA, devidamente justificada com situações que extrapolem as ocorrências estabelecidas na planilha de Avaliação de Execução dos Serviços - Anexo: II - (107782963), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

LOCAL E DATA

Brasília, 07 de Dezembro de 2023.

Identificação do Responsável pela elaboração do **Elemento Técnico nº 03/2023:**

Atenciosamente,

HUDSON MARTINS DE SOUZA

Chefe do Núcleo de Hotelaria - HB

ALESSANDRA SOUZA CORDEIRO

Chefe de Núcleo Interina Hotelaria - UCAD

Identificação da Gerência solicitante :

LUCAS DOS SANTOS LUSTOSA

Gerente Interino Operacional - GEOPE

APROVO o presente Elemento Técnico, consoante o Art. 2º, §1º Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e AUTORIZO o contratação do Regulamento procedimento de contratação.

GUSTAVO MAGNO DA CRUZ

Gerente Geral de Logística de Serviços - GGLOG

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA SOUZA CORDEIRO - Matr.0000811-3**, **Chefe de Núcleo - Corporativo(a) interino(a)**, em 07/12/2023, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAGNO DA CRUZ - Matr. 0001203-9**, **Gerente Geral - Corporativo(a)**, em 07/12/2023, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HUDSON MARTINS DE SOUZA - Matr.0000340-1**, **Chefe de Núcleo - Corporativo(a)**, em 08/12/2023, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DOS SANTOS LUSTOSA - Matr.0000170-1**, **Gerente-Corporativo(a) substituto(a)**, em 08/12/2023, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **128213707** código CRC= **F18649FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

04016-00008161/2023-28 Doc. SEI/GDF 128213707

Criado por 00008113, versão 19 por 00008113 em 07/12/2023 15:41:48.